



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 01/85

REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Matipó, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1985, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Matipó, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13/11/79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14/12/83.

Art. 2º - A remuneração compreendendo o subsídio ( parte fixa e variável ), corresponderá a 3% ( três por cento ) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de R\$292.402 ( Duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e dois cruzeiros ).

Art. 3º - A remuneração mencionada no art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% ( Cinquenta por cento ), ou seja, o valor de R\$ 146.201 ( Cento e quarenta e seis mil e duzentos e um cruzeiros ), será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada reunião extraordinária, atribuída a cada vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º, da Lei Complementar nº 25/75 observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - A verba de representação mensal do Presidente da Câmara será 2/3 do subsídio do vereador.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPO  
CEP 35367 - ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.  
e

Sala de Reuniões da Câmara, 18 de julho de 1985.

Manoel Gondinjo da Silva  
PRESIDENTE

Leandro de Souza  
VICE-PRESIDENTE

José Mário Moquema  
SECRETÁRIO

